



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP N° 299/2024

Petrópolis, 13 de maio de 2024.

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 0229/2024, com Autógrafo de Lei do Projeto de Lei CMP 3778/2023 que **“DENOMINA “SERVIDÃO PEDRA DO CRISTO” O LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NA ESTRADA VELHA DA ESTRELA NA ALTURA DOS NÚMEROS 256 AO 257 J, ALTO DA SERRA - PETRÓPOLIS”**, de autoria do Vereador Hingo Hammes, aprovado em reunião realizada em 16 de abril de 2024.

Ao restituir cópia do Autógrafo, comunico que **VETEI TOTALMENTE** o referido Projeto, consoante as razões em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE Assinado de forma
FRANCA digital por RUBENS
JOSE FRANCA
BOMTEMPO:00367
BOMTEMPO: 560755
00367560755 Dados: 2024.05.13
17:44:54 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

Exmo. Sr.

VEREADOR JÚNIOR CORÚJA

DD. Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI CMP Nº 3778/2023, DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR HINGO HAMMES, QUE “DENOMINA “SERVIDÃO PEDRA DO CRISTO” O LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NA ESTRADA VELHA DA ESTRELA NA ALTURA DOS NÚMEROS 256 AO 257 J, ALTO DA SERRA - PETRÓPOLIS”.

Consultada, a Secretaria de Obras encaminhou por meio do Ofício nº 164/2024/SOB, o Ofício nº 059/2024, do Departamento de Obras Públicas, informando que em vistoria realizada na localidade, não foi possível identificar os requisitos básicos necessários para denominação de logradouro público, exarando parecer conforme transcrição do relatório de vistoria a seguir:

“(…) que em vistoria realizada, na data de 02 de maio de 2024, às 14h00min, na servidão com início à altura dos nº 256 ao 257 J da Estrada Velha da Estrela – Alto da Serra, foi identificado o logradouro a ser denominado Servidão Pedra do Cristo. Trata-se de uma servidão, com comprimento aproximado de 100,00 m (cem metros) e largura da ordem de 3,00 m (três metros), na qual há acesso de veículos para as moradias locais e delimitada, da via principal, por meio de portão de ferro. Possui pavimento em concreto, em regular estado de conservação, quando desta vistoria. O trecho posterior ao em concreto não possui pavimentação. Todo o trecho não possui iluminação pública, bem como redes de escoamento de águas pluviais. Apesar da existência de rede de energia elétrica junto aos imóveis, não foram observados, nas moradias, medidores individualizados de fornecimento de energia elétrica. O abastecimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

água é realizado por fontes naturais e não há rede de esgotamento sanitário. Diante do exposto, sobretudo pela ausência de infraestrutura da servidão, este Engenheiro Civil se opõe ao pleito.”

Assim, diante do relatório de vistoria realizado no endereço informado, e em atenção ao art. 78, da Lei Municipal nº 5.393/1998, o local em questão não tem condições de receber denominação pública, em razão de não apresentar os itens de infraestrutura urbana previstos no referido artigo.

Assim, consoante as razões acima, e considerando a norma prevista no art. 37, da Lei Orgânica do Município, que prevê que “cabe à Câmara Municipal, **com sanção do Prefeito**, exceto quando se tratar de leis orgânicas, dispor sobre as matérias de competência do Município (...)”, não tive outra alternativa a não ser **vetar totalmente** o Projeto ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, tendo em vista o relatório apresentado pelo Departamento de Obras Públicas, o qual segue em anexo.

RUBENS JOSE
FRANCA
BOMTEMPO: 00367560755
00367560755

Assinado de forma digital
por RUBENS JOSE FRANCA
BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2024.05.13 17:47:59
-03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito